



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:

Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023

Processo administrativo nº 062/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO DA LICITAÇÃO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de equipamentos de informática, em atendimento das necessidades das Secretárias deste Município.*

IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Decreto nº 10.024 de demais legislações aplicáveis ao pregão eletrônico e termos do edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o ***VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA*** encaminhou sua petição no dia 18/04/2023, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 24/04/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se em breve resumo que as alegações da **Impugnante** que na qualificação econômica – exigiu índice de endividamento geral com igual ou inferior 0,5.

A empresa inicia sua argumentação informando que o valor de referencia é desconexo com a realidade financeira.

Por fim, solicitou que para fins de comprovação de qualificação econômica a empresa comprovasse 10% (dez) por cento do patrimônio líquido ou que fosse aceito o grau de endividamento menor ou igual 1,0.

III. DA ANÁLISE

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição dos objetos e/ou serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A Lei nº 8.666/93 e demais leis que regem o certame sob análise exigem que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

O edital estabelece com requisito para fins de comprovação econômica-financeira que a empresa apresente o balanço patrimonial e os índices financeiros: liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento. Além disso, para que a empresa comprovasse que a empresa está com boa saúde financeira, o edital ainda estabeleceu que o Índice de liquidez geral e corrente deverá apresentar resultado com valor maior ou igual a 0,8 e para o índice de endividamento o resultado menor ou igual a 0,5, vejamos:

14.4.2.3. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

OBS₁: Os valores mínimos para tais indicadores deverão ser:

- Compras e Serviços:
- ILG maior ou igual a 0,8;
- ILC maior ou igual a 0,8;
- GEG menor ou igual a 0,5.
-

OBS₂: É obrigatória a apresentação de todos os índices solicitados (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG), obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem **pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

O edital o permiti que a empresa comprovasse que atinge pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) índice exigidos, dessa forma, as exigências do edital não devem restringir a participação das licitantes, pelo contrário, deverão favorecer o ingresso do maior número de partícipes e, com isso, implementar o caráter competitivo da licitação.

Portanto, diante da possibilidade da empresa comprovar que atingiu pelo menos (dois) dos 3 (três) índice, não há necessidade para aumentar o valor do índice, nem mesmo para alterar os documentos exigidos.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação e NEGÓ PROVIMENTO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Angical/Ba, 18 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro
Portaria GAB. 1.559/2023